

Carta Circular/CPL/032/2016
Vitória, 15 de junho de 2016.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulado para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 003/2016**, transcrevemos abaixo a pergunta e respectiva resposta a qual deverá ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

“Com relação ao profissional habilitado para execução de obra de perfuração de poços tubulares profundos, solicitamos esclarecimentos pois conforme a DECISÃO NORMATIVA Nº 059, DE 09 MAIO 1997 o mesmo tem que ser Geólogo ou Engenheiro de Minas e não Técnico de Mineração conforme vocês afirmaram na Carta Circular/CPL/030/2016 de 10/06/2016.”

RESPOSTA 01:

Conforme o item 11.53 – Base Legal, letra D do edital, “Decisão Normativa 059/1997 do CREA”, ratificamos que somente o Geólogo ou o Engenheiro de Minas poderão ser os únicos responsáveis técnicos pelo objeto contratual.

Esclarecemos que em nenhum momento foi afirmado na Carta Circular/CPL/ 030/2016 que o Técnico de Mineração deveria ser o responsável técnico pelo objeto contratual, apenas foi confirmado o exigido no edital quanto à comprovação de propriedade ou disponibilidade de equipe técnica compreendida no mínimo pelo pessoal descrito na tabela constante na linha w, item 3.1.1, incluindo um Técnico Especializado que poderá ser o Técnico de Mineração.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Hélio de Sousa
Presidente da CPL em Exercício